



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 031/2017  
Edital de Convite Nº 003/2017  
Processo Administrativo Nº 2337/2017

**MODALIDADE: CONVITE**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, na modalidade e tipo acima referidos, para contratação do objeto descrito no subitem 1.1 e no anexo I, deste edital, a qual será processada pela Comissão Permanente de Licitações.

Os invólucros, contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão recebidos e protocolizados junto ao setor de Licitações, **até as 09h30min do dia 03 de agosto de 2017**, na Avenida Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula. Após o referido horário não mais serão realizados recebimentos de invólucros ou de quaisquer outros documentos.

Os invólucros de DOCUMENTAÇÃO serão abertos depois de encerrados os credenciamentos e na mesma data referida no parágrafo anterior deste edital.

Os invólucros das propostas somente serão abertos depois de definidas as licitantes habilitadas.

Nos invólucros referentes a esta licitação deverão constar, no seu anverso, os termos abaixo e serem apresentados em material não transparente e devidamente lacrado:

Ao  
Município de São Francisco de Paula  
Licitação nº 031/2017  
Convite nº 003/2017  
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
Razão Social da empresa licitante e CNPJ

Ao  
Município de São Francisco de Paula  
Licitação nº 031/2017  
Convite nº 003/2017  
Envelope nº 02 – PROPOSTA  
Razão Social da empresa licitante e CNPJ

### Item 1 DO OBJETO

1.1. O presente Convite tem por objeto a Contratação de empresa para realizar serviços de planejamento estratégico, em conformidade com o Projeto Básico (Termo de Referência) – anexo I deste edital.

### Item 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pela unidade administrativa licitadora e, também, as demais cadastradas no Município de São Francisco de Paula, na correspondente especialidade e que manifestarem interesse com antecedência de até 24h00min (vinte e quatro horas) do prazo máximo estabelecido para recebimento dos envelopes de documentação e proposta.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art.9º da Lei 8.666/93.

2.3. A licitante poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes pelos seus sócios, gerentes ou procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração ou carta de credenciamento, ambos com firma reconhecida em tabelionato, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

### Item 3 DA HABILITAÇÃO

3.1. A habilitação à presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do envelope nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da documentação referida a seguir:

3.1.1. Capacidade Jurídica:



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou
- e) Certificado da Condição de Microempendedor Individual.

### 3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de regularidade quantos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Negativa);
- b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- c.1) Para as empresas do Simples Nacional, em substituição ao comprovante referido no item 3.1.2 “c”, acima, apresentar comprovante de participante do referido sistema.
- d) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- e) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### 3.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débito Trabalhista com efeito de Negativa.

### 3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

### 3.1.5. Declarações:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa – modelo anexo II, deste edital;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas – modelo anexo IV, deste edital;
- c) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital – modelo anexo V, deste edital;
- d) Declaração de inexistência de servidor público, em seu quadro societário – modelo anexo III, deste edital;

### 3.1.6. Qualificação técnica

- a) Comprovante de vínculo entre o(s) profissional(is), envolvido(s) na realização do objeto e a empresa licitante;
- b) Relação nominal da equipe técnica da licitante e suas respectivas habilitações, admitindo-se que a equipe técnica deverá ter habilitação compatível com o objeto da licitação;
- d) Atestado de capacidade técnica, cujo objeto seja compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da documentação que autoriza a assinatura do referido atestado.
- d.1) Todos os documentos/cópias apresentadas para atendimento da letra “d”, acima, devem ter as firmas reconhecidas em tabelionato; e
- e) Certidão de registro da pessoa jurídica, junto ao conselho de classe profissional.

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor designado integrante da Comissão Permanente de Licitações ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

3.4. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data designada para recebimento de documentos e propostas.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal, com firma reconhecida em tabelionato, de que da data da sua expedição não há superveniência de fato impeditivo a habilitação.

3.6. Os documentos de habilitação que não constam do Certificado de Registro Cadastral devem ser apresentados dentro do envelope nº 2.

3.7. Os documentos necessários para habilitação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do envelope.

3.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado.

3.9. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

habilitação, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.10. A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual bem como a cooperativa que atender ao item 3.8 ou 3.9, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos na Lei 8666/93, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.11 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o micro empreendedor individual ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

3.12. O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.13. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos subitem 3.10 ou 3.12, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 13, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### Item 4

#### DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O envelope de nº 2 deverá conter:

a) A proposta de preços, nos moldes do anexo VI, deste edital, digitada em uma via, datada e assinada pela proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico (Termo de Referência);

a.1) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

a.2) Na omissão do prazo de validade da proposta, considerar-se-á aquele estabelecido neste edital;

b) Plano de Trabalho em conformidade com o Projeto Básico;

b.1) O Plano de Trabalho não deve ser apenas uma cópia idêntica do Projeto Básico; deve ser elaborado em conformidade com o previsto no Projeto Básico, porém deve relacionar de forma clara como a licitante pretende realizar os serviços que são o objeto da presente licitação;

c) Planilhas de custos em conformidade com o anexo IA deste edital;

c.1) deverá ser apresentada duas planilhas de custos, conforme o anexo IA – planilha de custos, uma planilha para os meses de agosto a setembro de 2017 e outra planilha para os meses de outubro a dezembro de 2017;

c.2) As planilhas de custos devem ser apresentadas impressas e no formato excel, gravadas em cd, dvd ou pen drive, e devem ser entregues dentro do envelope nº 02; os valores das planilhas devem ser apresentados com duas casas após a vírgula, usando a técnica de arredondamento;

c.3) Os valores lançados nas planilhas de custos, referentes aos custos com mão de obra, serão aceitos somente os previstos em convenções coletivas de cada categoria, caso a licitante comprove que os profissionais que realizarão o objeto da licitação são empregados da licitante;

c.4) Os custos com mão de obra que as empresas beneficiárias da LC 123/06 estão isentas não serão aceitos nas planilhas de custos de suas propostas;

c.5) Todo o custo não previsto no anexo IA do edital – planilhas de custos – que a empresa licitante apresentar em suas planilhas, deve ser justificado, para ser passível de classificação pela Comissão Julgadora;

c.6) Os custos com horas extras não serão aceitos;

c.7) Os custos com hospedagem, com deslocamento, percentual de despesas administrativas, percentual de lucro devem ser apresentados nas planilhas de custos das propostas em conformidade com o anexo IA do edital;

c.8) Os percentuais de PIS e COFINS variam se a empresa adota lucro real, que é 9,25%, ou lucro presumido, que é 3,65%, sendo aceitos ambos os percentuais para a classificação das propostas; e se a empresa for optante pelo Simples Nacional o percentual dos impostos de PIS e COFINS para cálculo dos custos nas planilhas de custos deve estar em conformidade com o previsto na LC 123/06, o que deve ser justificado pela empresa licitante quanto aos dados que servirão de base para os referidos impostos;

c.9) Não serão aceitos os valores de IRPJ e CSLL na formação dos custos das planilhas de custos, por determinação do Tribunal de Contas da União;

c.10) Serão admitidas despesas de deslocamento num raio de até 125 km da sede da empresa até a Prefeitura de São Francisco de Paula, assim o limite máximo é de 1000 km mensais no valor de R\$ 1,30/km = R\$ 1.300,00;

c.11) Serão admitidas despesas de estadia/hospedagem no teto de 1 hospedagem por consultor por semana no valor de R\$ 150,00 (valor tomado por base informação da Secretaria de Turismo);

c.12) As despesas administrativas têm por teto o percentual de 5%; e o seu cálculo deve ser apresentado em conformidade com o anexo IA do edital;

c.13) Será aceitável a margem de lucro máxima de 10% calculada em conformidade com o anexo IA do edital.

4.2. Os preços deverão ser cotados com os impostos inclusos.

4.3. É de inteira responsabilidade do licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se for alegado erro, e aceito pela Comissão, quando será registrado em Ata, podendo a licitante retificar sua proposta.

4.4. Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente deverá comprovar o benefício ou suportar o eventual prejuízo decorrente.

4.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

como inexistentes, aproveitando-a no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.6. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local e na forma mencionada no preâmbulo deste edital.

### Item 5

#### DO PROCEDIMENTO

5.1. A licitação será realizada em sessão pública, mediante condições de segurança e registrada em Ata, no dia, horário e local designados, devendo o representante de cada uma das licitantes presentes, identificar-se.

5.2. A identificação e, se for o caso, o credenciamento, são elementos necessários para a prática dos atos inerentes ao certame.

5.3. O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, a qual se reserva o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica/jurídica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

5.4. A participação na licitação dar-se-á pela apresentação formal dos documentos e da proposta, observados a data e horário limite estabelecidos neste Edital.

5.5. O protocolo e posterior entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

### Item 6

#### DA ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado, os valores mensais e os valores unitários excedam o valor de referência constante nas Planilhas de Custos – anexo IA deste edital e no Projeto Básico (Termo de Referência) – anexo I, deste edital.

6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários fiquem inferiores ao previsto no inciso II do artigo 48 da Lei Federal Nº 8666/93.

6.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que as tornaram desclassificadas.

### Item 7

#### DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. 43 e 44, e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e com observância neste edital.

7.2. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação.

7.3. A abertura dos envelopes se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.4. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.4.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

### Item 8

#### DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as licitantes que atenderam ao item 3.5 ou 3.6, deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4. Ocorrendo o empate na forma do item 8.2, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor global, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o disposto no item 4, deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço global, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço global, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

remanescentes, que tenham atendido as hipóteses do item 3.5 ou 3.6, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.4, deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor global.

8.6. O disposto no item 8.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, que tenha satisfeito as exigências do item 3.5 ou 3.6, deste instrumento convocatório.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### Item 9

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, em original, deverão ser protocolizados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, de segunda a sexta, nos seguintes intervalos de tempo: das 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhada dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

### Item 10

#### DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatando o atendimento das exigências previstas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.4. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de Contrato conforme minuta - anexo VII, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

### Item 11

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

11.1. O objeto da presente licitação deverá ser realizado nas especificações e quantidades constantes do anexo I, deste edital.

11.2. Servidor da Secretaria Municipal de Planejamento de São Francisco de Paula será designado para acompanhar os serviços e receber os relatórios.

11.3. O prazo de início da prestação dos serviços é de imediato após a assinatura do contrato.

11.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação e recebimento do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, como condição para o pagamento dos respectivos valores.

11.5. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

11.6. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Município ao pagamento de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-data*.

### Item 12

#### **DO PRAZO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. Homologado o procedimento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato ou esta decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.2. Quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não prestar o serviço ou não apresentar situação regular, conforme determinado neste edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de pena de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

12.2.1. Na eventualidade de convocação de licitante remanescente para a assinatura do contrato, esta deverá fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo critério previsto neste edital.

12.2.2. Caso não haja licitante remanescente ou esta não aceite as condições da primeira colocada, a Administração poderá revogar a licitação.

12.3. O contrato vigorará até que o objeto do presente processo licitatório seja concluído e aceito pela administração em conformidade com o previsto e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, sem a possibilidade de prorrogação, ou seja, será improrrogável.

### Item 13

#### **DAS PENALIDADES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor estimado da contratação;

f) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;

g) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### Item 14

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09 – 3390.30.00 atividade: 2003.

### Item 15

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 5 e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

### Item 16

#### DOS ANEXOS

16.1. Integram este instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico (Termo de Referência);
- ANEXO IA – Planilhas de Custos
- ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (declaração de que não emprega menor de 18 anos na forma da lei);
- ANEXO III – Modelo de declaração de não participação de servidor público no quadro societário;
- ANEXO IV – Modelo de declaração de não impedimento de participação em licitações;
- ANEXO V – Modelo de declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;
- ANEXO VI – Modelo de proposta;
- ANEXO VII – Minuta de Contrato.

São Francisco de Paula, 25 de julho de 2017.

Marcos André Aguzzolli  
Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) do Município



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 031/2017  
Edital de Convite Nº 003/2017  
Processo Administrativo Nº 2337/2017

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

##### 1 - OBJETO

Selecionar empresa especializada em serviços de Planejamento Estratégico, com experiência na área da gestão pública, preferencialmente em relação à gestão pública municipal, com profissional habilitado, para oferecimento de consultoria na realização do Planejamento Estratégico da Prefeitura de São Francisco de Paula. O Planejamento Estratégico proposto deverá incluir coleta de dados por meio de entrevistas presenciais na comunidade local. Também deverá incluir entrevistas e capacitação dos integrantes da gestão pública municipal. Ademais, também deve integrar o objeto do serviço um planejamento de marketing para a Prefeitura de São Francisco de Paula e o serviço de consultoria na realização de feiras e eventos promovidos e trazidos ao Município, inclusive com definição de um Calendário Oficial de Eventos.

Os serviços deverão ser executados e desenvolvidos durante o ano de 2017, visando o Planejamento dos anos seguintes da gestão municipal.

##### 2 - SERVIÇOS

A contratada deverá realizar os serviços elencados a seguir, que serão elaborados, desenvolvidos e prestados durante os meses de agosto a dezembro de 2017. Deve estar incluído no serviço uma visita presencial semanal à cidade, com execução comprovada através de relatório de execução devidamente apresentado ao Município.

###### 2.1 - Consultoria na realização do Planejamento Estratégico da Prefeitura de São Francisco de Paula:

**Período: agosto a dezembro de 2017**

01 consultor sênior: 08 horas por semana

\* 1 - R\$ 99,76

Valor mensal = R\$ 99,76 x 4 semanas por mês x **6h45min semanais** (27 h mensais) = R\$ 2.693,52

2.2 - Coleta de dados e entrevistas presenciais - com no mínimo 50 entrevistados - para elaboração de um relatório de pesquisa em profundidade com diagnóstico e expectativas da comunidade a respeito do município de São Francisco de Paula:

**Período: agosto a dezembro de 2017**

02 consultor sênior 02 horas por semana – 5 meses

\* 1 - R\$ 99,76

Valor mensal dos consultores = R\$ 99,76 x 4 semanas por mês x **2h semanais** x 2 consultores (16 h mensais) = R\$ 1.596,16

01 estagiário para digitação de dados 30 horas semanais – 5 meses

\* 2 - R\$ 800,00

Valor mensal estagiário = R\$ 800,00

2.3 - Consultoria para atendimento e elaboração de Planejamento de Marketing para a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula:

**Período: agosto a dezembro de 2017**

02 consultor sênior 04 horas por semana – 5 meses

\* 1 - R\$ 99,76

Valor mensal dos consultores = R\$ 99,76 x 4 semanas por mês x **4h semanais** x 2 consultores (32 h mensais) = R\$ 3.192,32

2.4 - Consultoria na realização de Feiras e Eventos e definição de um Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco de Paula.

**Período: agosto e setembro de 2017**

01 consultor sênior 2,5 horas por semana – 2 meses

\* 1 - R\$ 99,76

Valor mensal consultor = R\$ 99,76 x 4 semanas por mês x **2,5h semanais** (10 h mensais) = R\$ 997,60

Serão admitidas despesas de deslocamento num raio de até 125 km (250 km ida e volta) da sede da empresa até a Prefeitura de São Francisco de Paula, assim o limite máximo é de 1000 km mensais (compreendendo 04 deslocamentos por mês, 01 deslocamento por semana) no valor de R\$ 1,30/km = R\$ 1.300,00





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Serão admitidas despesas de estadia no teto de 1 hospedagem por consultor por semana no valor de R\$ 150,00 (valor tomado por base informação da Secretaria de Turismo).

Estadia = R\$ 150,00 x 2 consultores x 4 semanas = R\$ 1.200,00

\*1 – Valor mínimo da hora técnica da tabela orientativa da FENAD vigente a partir de 01/06/2016.

\*2 – Valor sugerido pelo CIEE para estagiários de ensino superior com carga horária de 30h semanais.

### 3 - PRAZO

A contratada terá o prazo de 05 meses a contar da assinatura do contrato para execução dos serviços. Este prazo será improrrogável.

### 4 - CONDIÇÕES GERAIS

A empresa deverá ter seu objeto social compatível com o objeto da licitação e ser capaz de realizar, pelo menos, os seguintes itens, conforme o objeto do serviço acima descrito: Planejamento de Marketing; Coleta de Dados; Consultoria em Planejamento Estratégico; Realização de Feiras e Eventos.

### 5 – VALOR REFERENCIAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município define os valores a seguir, como os máximo aceitáveis por mês e valor total, para os serviços objeto desta licitação.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 16.600,80	R\$ 16.600,80	R\$ 15.126,04	R\$ 15.126,04	R\$ 15.126,04	R\$ 78.579,73



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 031/2017  
Edital de Convite Nº 003/2017  
Processo Administrativo Nº 2337/2017

ANEXO IA

PLANILHAS DE CUSTOS

OBJETO: PLANEJAMENTO  
ESTRATÉGICO

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS MENSAIS PARA AGOSTO E SETEMBRO					VALOR R\$
<b>1 - CUSTOS FIXOS</b>					
1.1 - Consultor Sênior - Pro labore ou RPA	09 - Valor Hora (R\$) 99,76	Quant. Horas Mês 85			8.479,60
1.2 - Estagiário	10 - Valor Hora(R\$) 800,00	Quant Estagiários 1			800,00
1.4 - Salário consultor (quando não sócio)	11 - Valor (R\$) 0,00	Quant Consultor 1	%/100 INSS 0,20	%/100 FGTS 0,08	0,00
1.5 - 13º salário consultor	Valor (R\$) 0,00	Quant. meses 12	%/100 INSS 0,20	%/100 FGTS 0,08	0,00
1.6 - Férias consultor	Valor (R\$) 0,00	Quant. meses 12	%/100 INSS 0,20	%/100 FGTS 0,08	0,00
1.7 - Salário educação	Custo folha pgto.  0,00	Quant. meses 1	%/100 0,025		0,00
1.8 - INCRA		Quant. meses 1	%/100 0,002		0,00
1.9 - SENAC		Quant. meses 1	%/100 0,010		0,00
1.10 - SESC		Quant. meses 1	%/100 0,015		0,00
1.11 - SEBRAE		Quant. meses 1	%/100 0,006		0,00
1.12 - Acidente Trabalho		Quant. meses 1	%/100 0,030		0,00
1.13 - INSS		12 - Valor (R\$) 8.479,60	Alíquota 20%		
1.14 - Engloba 1.7 a 1.12 (o INSS patronal p/ empresas optantes Simples Nacional consta campo 14)	13 - Valor médio faturamento mensal (R\$)	Quant. meses	14 - % alíquota INSS (**)	0,00	0,00
Total 1					10.975,52

<b>2 - Despesas Administrativas</b>					
2.1 - Despesas de Estadia	30 - Valor (R\$) 150	Quant. Estadias 8			1.200,00
2.2 - Despesas de Deslocamento	31 - Valor Km(R\$) 1,30	Quant. Km Mês 1.000,00			1.300,00
2.3 - Outras despesas administrativas	32- Valor (R\$) 673,78	Quant. meses 1			673,78
Total 2					3.173,78

<b>3 - Lucro</b>					
------------------	--	--	--	--	--



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

3.1 - Margem de lucro	% margem lucro 10					1.347,55
Total 3						1.347,55

<b>4 - Impostos (para não optantes pelo Simples)</b>						
4.1 - Impostos sobre faturamento	% faturamento 6,65%					1.103,95
Total 3						1.103,95
Valor total						<b>16.600,80</b>

Proponente

Carimbo e assinatura e data

OBJETO: PLANEJAMENTO  
ESTRATÉGICO

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS MENSAIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO						VALOR R\$
<b>1 - CUSTOS FIXOS</b>						
1.1 - Consultor Sênior - Pro labore ou RPA	09 - Valor Hora (R\$) 99,76	Quant. Horas Mês 75				7482,00
1.2 - Estagiário	10 - Valor Hora(R\$) 800,00	Quant Estagiários 1				800,00
1.4 - Salário consultor (quando não sócio)	11 - Valor (R\$) 0,00	Quant Consultor 1	%/100 INSS 0,20	%/100 FGTS 0,08		0,00
1.5 - 13º salário consultor	Valor (R\$) 0,00	Quant. meses 12	%/100 INSS 0,20	%/100 FGTS 0,08		0,00
1.6 - Férias consultor	Valor (R\$) 0,00	Quant. meses 12	%/100 INSS 0,20	%/100 FGTS 0,08		0,00
1.7 - Salário educação	Custo folha pgto.  0,00	Quant. meses 1	%/100 0,025			0,00
1.8 - INCRA		Quant. meses 1	%/100 0,002			0,00
1.9 - SENAC		Quant. meses 1	%/100 0,010			0,00
1.10 - SESC		Quant. meses 1	%/100 0,015			0,00
1.11 - SEBRAE		Quant. meses 1	%/100 0,006			0,00
1.12 - Acidente Trabalho		Quant. meses 1	%/100 0,030			0,00
1.13 - INSS		12 - Valor (R\$) 7.482,00	Alíquota 20%			
1.14 - Engloba 1.7 a 1.12 (o INSS patronal p/ empresas optantes Simples Nacional consta campo 14)	13 - Valor médio faturamento mensal (R\$)	Quant. meses	14 - % alíquota INSS (**)		0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

Total 1	9.778,40
---------	----------

**2 - Despesas Administrativas**

2.1 - Despesas de Estadia	30 - Valor (R\$) 150	Quant. Estadias 8				1.200,00
2.2 - Despesas de Deslocamento	31 - Valor Km(R\$) 1,30	Quant. Km Mês 1.000,00				1.300,00
2.3 - Outras despesas administrativas	32- Valor (R\$) 613,92	Quant. meses 1				613,92
Total 2						3.113,92

**3 - Lucro**

3.1 - Margem de lucro	% margem lucro 10					1.227,84
Total 3						1.227,84

**4 - Impostos (para não optantes pelo Simples)**

4.1 - Impostos sobre faturamento	% faturamento 6,65%					1.005,88
Total 3						1.005,88
Valor total						<b>15.126,04</b>

Proponente

Carimbo e assinatura e data

**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS PLANILHAS DE CUSTOS**

Foi considerado na planilha base, para cálculo dos custos, os consultores como sendo sócios da empresa ou autônomos, recebendo pró-labore ou através de RPA, respectivamente;

O valor da remuneração do Estágio foi definido pela média do valor sugerido pelo CIEE-RS para estudantes de nível superior com carga horaria de 30hs semanais;

O valor hora foi definido como valor mínimo da hora técnica da tabela orientativa da FENAD vigente a partir de 01/06/2016;

As planilhas de custos foram elaboradas com base na tributação pelo Lucro Presumido, estando previstos os seguintes impostos: Cofins 3%, Pis 0,65%, ISSQN 3%.



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 031/2017  
Edital de Convite Nº 003/2017  
Processo Administrativo Nº 2337/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

LICITAÇÃO Nº ...  
CARTA CONVITE Nº ....

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, DECLARA que não possui, em seu quadro de colaboradores/empregados, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer condição de trabalho, salvo na condição de aprendiz e, neste caso, com idade não inferior a 14 (quatorze) anos de idade.  
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

LICITAÇÃO Nº  
CARTA CONVITE Nº.

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui nenhum Servidor Público do Município de São Francisco de Paula em seu quadro societário.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 031/2017  
Edital de Convite Nº 003/2017  
Processo Administrativo Nº 2337/2017

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

LICITAÇÃO Nº  
CARTA CONVITE Nº

#### DECLARAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo especificadas:  
- não foi considerada INIDONEA para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;  
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS EDITAL

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

LICITAÇÃO Nº  
CARTA CONVITE Nº

#### DECLARAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e que aceita os termos do Edital de Convite nº ....., exceto aqueles eventualmente impugnados.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO N° 031/2017  
Edital de Convite N° 003/2017  
Processo Administrativo N° 2337/2017

ANEXO VI

Folha 01

MODELO PROPOSTA DE PREÇO(S)

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município, sob pena de nulidade da proposta e a consequente desclassificação da mesma, neste certame.

Ao  
Município de São Francisco de Paula

LICITAÇÃO N°  
CARTA CONVITE N°

Proposta de Preços

Empresa: razão social: ...  
CNPJ: ...  
Endereço: ...  
Fone: ... e.mail: ...  
N° banco, n° agência e n° conta - para depósito, caso vencedora -.

- Relacionar todos os itens ofertados com descrição completa, quantidades, valor unitário, valor total, suas respectivas marcas e o valor global da proposta, no mesmo formato e ordem em que são apresentados no anexo I – Termo de Referência

- Preço: informar valor unitário, valor total de cada item e o valor global da proposta

- Forma de pagamento: até o 10º dia útil após a finalização e aceite do objeto

- Prazo de validade da proposta: 60 dias

Local e data

Nome completo do representante legal da empresa e assinatura

Carimbo da empresa

LICITAÇÃO N° 031/2017  
Edital de Convite N° 003/2017  
Processo Administrativo N° 2337/2017



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N°. XXXX

**Contrato oriundo da Licitação n° 031/2017 - Convite n° 003/2017, fundamentado no Processo Administrativo n° 2337/2017 em conformidade com o art. 22, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 88.756.879/0001-47, com sede na Av. Júlio de Castilhos n° 444, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado em conformidade a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviços de planejamento estratégico, em conformidade com o Projeto Básico (Termo de Referência) – anexo I deste edital mencionado à epígrafe.

**1.2.** O acompanhamento e a supervisão deste objeto estão sob a responsabilidade de servidor da Secretaria de Planejamento do Município de São Francisco de Paula, designado para tal. Os fiscais serão: a servidora Viviane Cabistani Dilli, como titular, e Ana Lúcia Kintschner, como suplente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** Constituem obrigações da Contratada:

- a) Assegurar a perfeita execução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Primeira;
- b) Executar, imediatamente, as alterações e correções que se fizerem necessárias, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- c) Participar ao Secretário responsável do Município a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, parcial ou totalmente, a execução do objeto contratado;
- d) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei n° 8.666;
- e) Indicar representante que se relacionará com o Contratante e será responsável pela execução do objeto contratado.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1° da Lei n°. 8.666/93, salvo disposto no § 2° do mesmo artigo;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1.** Constituem obrigações do Município de São Francisco de Paula:

- a) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- b) Efetuar os pagamentos, observado o atendimento do que está previsto na Cláusula Primeira;
- c) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei n° 8.666.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na proposta.

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da finalização e aceite pela Administração do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Município ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-data*;
- c) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O presente **CONTRATO** rege-se pela Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O presente Contrato terá vigência até a finalização do objeto contratado e vigorará por somente 05 (cinco) meses, não podendo em hipótese nenhuma ser prorrogado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

7.1. O valor do Contrato é estipulado em R\$ ..... (.....), cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09 – 3390.30.00 atividade: 2003.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

8.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

8.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

9.1. As partes poderão, amigavelmente, rescindir antecipadamente o presente Contrato, antes de atingido o termo final estabelecido inicialmente ou os decorrentes de prorrogações, respeitadas as disposições legais pertinentes e desde que a opção pela rescisão não cause prejuízos ao CONTRATANTE.

9.1.1. Uma vez renovado este Contrato, qualquer das partes poderá rescindi-lo unilateralmente, devendo para tanto avisar à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, situação em que não incorrerão em qualquer penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTENCIOSA

10.1. O CONTRATANTE poderá, diante do descumprimento de cláusulas contratuais e de disposições legais, declarar rescindido o presente Contrato, conforme as disposições autorizadoras previstas nas normas de regência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 11.1. A Contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) executar o objeto contratado com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o objeto contratado com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor contratado;

c) inexecução parcial do objeto contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;

d) inexecução total do objeto contratado: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Constituirá motivo para rescisão contratual e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além dos acima, os casos em que a Contratada:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Apresente documentos falsificados ou adulterados.

11.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

12.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 003/2017 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE:

Marcos André Aguzzolli

Prefeitura de São Francisco de Paula

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

Prefeito

CONTRATADA:

Nome do responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FISCAIS:

\_\_\_\_\_  
Viviane Cabistani Dilli – Titular

\_\_\_\_\_  
Ana Lúcia Kintschner - Suplente

Esta minuta de contrato, parte integrante do edital de Convite nº 001/2017, se encontra examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) do Município



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

LICITAÇÃO N° 031/2017  
Edital de Convite N° 003/2017  
Processo Administrativo N° 2337/2017

**LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA) – ANEXO I DESTE EDITAL**

### CARTA CONVITE N° 003/2017

A Comissão de Licitação do Município de São Francisco de Paula convida essa conceituada Empresa a participar da presente licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço Global, que se realizará às 09h30min, do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, na sede da Prefeitura de São Francisco de Paula, situada à Avenida Júlio de Castilhos, 444 – centro – São Francisco de Paula.

A presente licitação será regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas no edital da licitação 031/2017 – Convite 003/2017 e seus anexos.

Anexo, edital retro mencionado.

São Francisco de Paula, 18 de julho de 2017.

---

Vicente Alenir da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação  
Município de São Francisco de Paula